

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 26/08/21

MARILIA NUNES BÁBILIO NASCIMENTO

DECRETO Nº 65/2021

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de Emergência no Município de Floresta/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes:

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 43/2020 não foi publicado no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO a baixa precipitação pluviométrica registrada ao longo de 2020 e que permanece em 2021, que vem causando consequências danosas à população do Município de Floresta/PE, cujo desastre se tipifica como estiagem, tendo afetado significativamente comunidades da zona rural;

CONSIDERANDO que mencionado incidente interfere de modo lesivo aos munícipes, sobretudo da área rural, em decorrência da necessidade de manejo com animais de toda espécie, bem como em virtude do comprometimento das colheitas de culturas de sobrevivência, o que acarreta prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO as ações adaptadas pela Administração Pública do município de Floresta, em razão de sua limitada fonte de recursos, não se apresentam suficientemente aptas à solução da problemática situação de emergência neste município;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos hídricos é grave e implica situação de emergência neste Município;

Decreta:



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877.1156

Fax: (87) 3877.1394

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no município de Floresta/PE, em virtude de desastre classificado como Estiagem Natural.

Art. 2º – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação de Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre natural, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021 e devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durar o estado de necessidade advinda da estiagem.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de agosto de 2021.

ROSANGELA DF MOURA
MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487

Assinado de forma digital por ROSANGELA
DE MOURA MANICOBA NOVAES
FERRAZ:19329318487
Dados: 2021.08.26 11:10:08 -03'00'

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita

